

DECRETO Nº 22.619, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
PUBLICADO NO DOE Nº 246, EM 28/12/2022

Dispõe sobre a concessão de crédito outorgado nas operações com biocombustíveis, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos produtores e distribuidores de etanol hidratado combustível de modo que a carga tributária efetiva resulte em 14,90% (quatorze inteiros e noventa centésimos por cento).

Art. 2º A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/PI, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2023.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA